Quinta-feira 17 de Março de 1927 — I Série — Número 55

DIÁRIO DO GOVÊRNO

PREÇO DÊSTE NÚMERO — 2$40

Toda a correspondência, quer oficial quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Govêrno*, deve ser dirigida à Direcção Geral da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebam 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS

As 3 séries	Ano 240$	Semestre	130$
A 1.ª série	» 90$	»	48$
A 2.ª série	» 80$	»	43$
A 3.ª série	» 80$	»	43$

Avulso: Número de duas páginas $30; de mais de duas páginas $30 por cada duas páginas

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do sêlo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Ministério das Finanças:

Rectificação ao decreto n.º 13:201 (refôrço do orçamento do Ministério).

Ministério da Marinha:

Portaria n.º 4:834 — Determina que as capitanias dos portos, desde que se certifiquem serem os meios de salvação a bordo dos navios ingleses os exigidos pelos regulamentos em vigor naquele país, reconheçam aqueles meios como equivalentes aos ordenados pela legislação portuguesa.

Ministério da Instrução Pública:

Decreto n.º 13:296 — Promulga várias disposições relativas ao funcionamento das escolas normais superiores.

Declaração de ter sido visado pelo Conselho Superior de Finanças o decreto n.º 12:197, que nomeia o director do Instituto de Investigações Económico-Sociais na Faculdade Técnica da Universidade do Pôrto.

Ministério das Colónias:

Decreto n.º 12:499-G — Promulga a carta orgânica da colónia de Timor.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Direcção Geral da Contabilidade Pública

2.ª Repartição

Rectificação

Para os devidos efeitos se declara que no decreto n.º 13:201, publicado no *Diário do Govêrno* n.º 42, 1.ª série, de 2 do corrente mês, linha 19.ª, onde se lê: «94.933$80», deve lêr-se: «83.190$96».

Direcção Geral da Contabilidade Pública, 10 de Março de 1927. — Pelo Director Geral, *Oliveira e Silva*.

MINISTÉRIO DA MARINHA

Direcção Geral da Marinha

Direcção da Marinha Mercante

2.ª Repartição

Portaria n.º 4:834

Atendendo a que o artigo 9.º do decreto n.º 11:020, de 20 de Junho de 1925, prevê que as capitanias dos portos possam dispensar a verificação dos meios de salvação dos navios estrangeiros, feita nos termos regulamentares, quando os respectivos países tenham estabelecido com Portugal uma reciprocidade de tratamento dispensando, anàlogamente, os navios da nossa bandeira de idênticas constatações aos meios de salvação a bordo;

Atendendo a que, por outro lado, a «Order in Council», de 7 de Fevereiro de 1927, do Govêrno Inglês, determina que as Secções 427 a 431 do «Merchant Shipping Act» (1894) não sejam aplicadas aos navios portugueses, emquanto estejam em portos do Reino Unido, desde que êsses navios satisfaçam aos regulamentos portugueses, sôbre meios de salvação a bordo, que aquele Govêrno julga equivalentes aos que vigoram na Inglaterra:

Manda o Govêrno da República Portuguesa, pelo Ministro da Marinha, que as capitanias dos portos, desde que se certifiquem serem os meios de salvação a bordo dos navios ingleses os exigidos pelos regulamentos em vigor naquele país, reconheçam aqueles meios como equivalentes aos ordenados pela legislação portuguesa.

Paços do Govêrno da República, 17 de Março de 1927. — O Ministro da Marinha, *Jaime Afreixo*.

MINISTÉRIO DA INSTRUÇÃO PUBLICA

Direcção Geral do Ensino Superior

1.ª Repartição

Decreto n.º 13:296

Emquanto as escolas normais superiores não puderem transformar-se num estabelecimento completamente autónomo;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É revogado o artigo 109.º do decreto n.º 12:426, de 2 de Outubro de 1926.